DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 446/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17438/2017
PROTOCOLO	: 1837312
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: SIDNEY FORONI
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCURSO PÚBLICO. EDITAL DE ABERTURA. PROVIMENTO DE CARGOS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA

Trata-se do Concurso Público realizado para provimento de cargos na estrutura funcional do Município de Rio Brilhante/MS, consolidado pelos Editais de Abertura n. 1/2016, de Inscritos n. 4/2016, de Aprovados n. 15/2016 e de Homologação n. 21/2016.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise n. 23151/2018, fs. 994-995) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer n. 22736/2018, f. 996) se manifestaram pela legalidade do concurso público e aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, portanto, em ordem e pronto julgamento. Todos os editais exigidos pela Resolução 54/2016 foram anexados aos autos, não sendo encontrado nenhum vício que provoque a nulidade do concurso; nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos à legalidade do concurso.

Os documentos relativos aos Editais, porém, foram enviados à Corte de Contas fora do prazo previsto no item Anexo I, Capítulo II, Seção I, Subitem

1.3.2, da Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012, que estabelece o prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação para a remessa.

Edital	Data da Publicação	Remessa
Abertura: Edital n. 1/2016	09/03/2016	09/08/2017
Inscritos: Edital n. 4/2016	05/04/2016	09/08/2017
Aprovados: Edital 15/2016	23/06/2016	09/08/2017
Homologação: Edital 21/2016	23/06/2016	09/08/2017

Conforme demonstrado, os documentos que compõem os autos foram encaminhados intempestivamente a esta Corte de Contas, com mais de trinta dias de atraso.

- DOSIMETRIA DA MULTA:

- Remessa de documentos fora do prazo:

Como os Editais foram remetidos a esta Corte de Contas com mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto na Instrução Normativa n. 38/2012, e considerando que o art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 e o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, preveem a multa de uma UFERMS por dia de atraso até o limite de trinta, deve ser fixada no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, ao Prefeito Municipal de Rio Brilhante – MS, *Sidney Foroni*, inscrito no CPF/MF sob o n. 453.436.169-68.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 10, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO:**

a) Pela **REGULARIDADE** do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, materializado pelos Editais de Abertura n. 1/2016, de Inscritos n. 4/2016, de Aprovados n. 15/2016 e de Homologação n. 21/2016;

b) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Rio Brilhante – MS, *Sidney Foroni*, inscrito no CPF/MF sob o n. 453.436.169-68, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa dos editais com atraso de mais de trinta dias do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 38/2012, prevista no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 e o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013;

c) Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada do item acima ao FUNTC, nos termos do art. 83 da lei complementar estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD